

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI FIRMAM A COMISSÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS – CVM E A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FINTECHS**

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FINTECHS**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.208.697/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 259, conj. 22, Santo Amaro, cidade e Estado de São Paulo neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada "**ABFINTECHS**" e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.507.878/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Barbosa, brasileiro, casado, cédula de identidade nº ■■■4573■■■, inscrito no CPF/MF sob o nº ■■■.751.457-■■■ com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 111, 32º andar, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada como "**CVM**".

CONSIDERANDO que a CVM é uma entidade autárquica que tem como objetivo a fiscalização, normatização, disciplina e desenvolvimento do mercado de valores mobiliários no Brasil, estando constantemente atenta às novas tecnologias criadas e suas implicações em seu mercado de atuação;

CONSIDERANDO que a ABFINTECHS é uma Associação sem fins lucrativos que tem como objetivo a atuação, autônoma ou em cooperação com órgãos reguladores ou outras entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento e promoção do ecossistema de empresas emergentes que criam produtos inovadores aliando finanças e tecnologia ("**Fintechs**"); e

CONSIDERANDO que a CVM e a ABFINTECHS compartilham interesses mútuos no que tange o desenvolvimento, a regulamentação, a promoção e a educação da sociedade sobre o mercado das Fintechs, garantindo a oferta de um melhor serviço aos participantes desse mercado,

RESOLVEM de comum acordo, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("**ACORDO**"), sujeitando-se, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1.1. O presente ACORDO tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes para a realização de iniciativas conjuntas que tenham como finalidade o desenvolvimento, a regulamentação, a promoção e a educação da sociedade sobre o mercado das Fintechs, envolvendo dentre outras, iniciativas como a criação de materiais interativos e o desenvolvimento de selos de certificação para os participantes desse mercado.
- 1.2. Os partícipes se comprometem formalmente a contribuir de modo efetivo para a consecução do objetivo principal acima delineado.
- 1.3. O ACORDO não cria nenhuma obrigação legal que vincule os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1. Serão de responsabilidade da CVM as seguintes atribuições:

- a) Apoiar tecnicamente as atividades e projetos conjuntos, contribuindo para trabalhos técnicos no âmbito do presente ACORDO, fornecendo dados e outras informações de assuntos que a CVM entenda relevantes aos funcionários ou colaboradores designados por FINTECHS, facultando acesso aos processos e decisões da CVM, excetuando-se aqueles protegidos por sigilo.

2.2. Serão de responsabilidade de FINTECHS as seguintes atribuições:

- a) Apoiar tecnicamente as atividades e projetos conjuntos desenvolvidos no âmbito do presente ACORDO, contribuindo para trabalhos técnicos, seja fornecendo dados e outras informações à CVM, seja disponibilizando pessoal para participação em eventos relacionadas ao objeto do presente ACORDO.

2.3. Serão de responsabilidade comum dos partícipes:

- a) Divulgar publicamente os eventos decorrentes deste ACORDO.
- b) Comunicar, reciprocamente, a realização de trabalhos que, a critério de cada partícipe, possam ser de interesse do outro partícipe.
- c) Prover apoio logístico, quando couber, aos projetos conjuntos realizados no âmbito do presente ACORDO.
- d) Executar, conjuntamente, eventuais planos de trabalho que possam surgir como resultado da cooperação aqui disciplinada.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PLANOS DE TRABALHO

3.1. As iniciativas a serem desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO, deverão ser de mútuo interesse dos partícipes.

3.2. Quando considerado necessário pelas áreas técnicas da CVM envolvidas, a realização de projetos conjuntos entre os partícipes, no âmbito do presente ACORDO, deverá ser objeto de aprovação prévia pelo Superintendente Geral da CVM.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Os recursos técnicos e financeiros para atendimento à execução do presente ACORDO correrão a conta de dotação orçamentária própria de cada uma das partes, **sem que haja qualquer transferência de recursos entre os partícipes deste ACORDO.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

5.1. O ACORDO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

5.2. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste ACORDO não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de

qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a CVM nem tampouco para a ABFINTECHS.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente ACORDO é de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado ou prorrogado caso haja interesse dos partícipes, mediante termo aditivo escrito.

6.2. O presente ACORDO poderá ser rescindido por um dos partícipes, por meio de comunicação escrita da intenção de encerrá-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A cooperação realizada de acordo com este ACORDO, no que diz respeito a todos as iniciativas realizadas antes de sua rescisão, continuará a ter efeito até serem plenamente finalizadas.

6.4. O presente ACORDO não poderá ter o seu objeto alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Sem prejuízo da responsabilidade da ABFINTECHS perante a CVM ou para terceiros, pelos atos causados por seus empregados e prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes da CVM, especialmente designados para tanto.

7.2. Durante o período de vigência deste ACORDO, a CVM promoverá, a cada 2 (dois) meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

7.3. Caberá à Coordenação de Educação Financeira da CVM – COE, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Os partícipes ajustam que qualquer ação promocional relacionada com os objetivos deste ACORDO terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa, destacando sempre a participação da CVM e da ABFINTECHS, estimulando a participação corresponsável de pessoas e organizações do mercado das Fintechs.

8.2. Ademais, qualquer ação promocional conduzida por qualquer dos partícipes, com menção ao nome e marcas da CVM e da ABFINTECHS, dependerá necessariamente de suas prévias e expressas autorizações.



CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1. A cessão de direitos e obrigações previstas neste ACORDO, por qualquer dos partícipes, dependerá da concordância expressa e por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

10.1. Tendo em vista (i) que os partícipes possuem compromissos éticos de responsabilidade socioambiental e buscam, no exercício de suas atividades, agregar valor para a sociedade e gerar resultados positivos integrados nas dimensões econômica e social; e (ii) que os partícipes repudiam toda e qualquer forma de discriminação, trabalho infantil, forçado, escravo ou análogo a escravo, e que buscam selecionar fornecedores/prestadores de serviço que estejam alinhados com suas condutas éticas, os partícipes, individualmente, garantem e declaram, sob as penas da Lei que: (a) reconhecem sua conduta ética e, portanto, valorizam o indivíduo, respeitando suas características, preferências e interesses; (b) acolhem e estimulam a diversidade e repudiam qualquer tipo de discriminação; (c) tratam seus colaboradores/subcontratados com respeito e dignidade, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, seja de qualquer condição; (d) pautam suas atividades por elevados padrões éticos, honrando todos os compromissos assumidos explícita ou implicitamente; (e) cumprem a legislação em todos os locais onde exercem suas atividades, procurando influenciar, de maneira ética e transparente, o processo de construção das leis relativas aos interesses dos setores em que atuam e da sociedade; (f) não utilizam trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador (trabalho infantil, forçado, escravo ou análogo a escravo); (g) combatem a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina; (h) seus administradores, diretores, empregados, sócios e agentes se obrigam a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer quantia em dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, fornecedor ou do governo, em função do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente ACORDO não prevê, em nenhuma hipótese, desembolsos entre os partícipes.

11.2. A cláusula 11.1 não se aplica a desembolsos para cobrir despesas de viagem e outras de natureza logística necessárias para organizar eventos e para outras iniciativas realizadas pelos partícipes, desde que tais desembolsos observem a legislação brasileira e as normas de cada partícipe.

11.3. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas provenientes deste ACORDO.



11.4. Nenhuma disposição deste ACORDO poderá ser interpretada no sentido de criar obrigações perante terceiros, por parte de qualquer dos partícipes.

11.5. Os partícipes irão rever a execução deste ACORDO de forma regular e conduzir consultas mútuas de modo a aprimorar sua operação e resolver possíveis dificuldades.

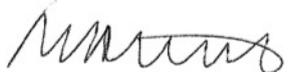
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação deste ACORDO será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo à conta da CVM a respectiva despesa, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Este ACORDO é assinado em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, para publicação e execução, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente ACORDO na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

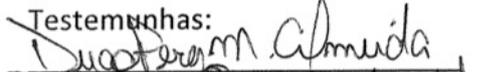
Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2019.


MARCELO BARBOSA

Presidente da CVM


Paulo Deitos Filho

ABFINTECHS

Testemunhas:

Nome: Regiane M. Almeida
RG:  
CPF:   


Nome: Bernadete Paschoa
RG:  
CPF:   